



LEI Nº 5.645, DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Projeto “ParCão”, para criação de áreas exclusivas para cães em parques públicos no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto “ParCão” em áreas públicas do Município de Valinhos, a ser implementado em parques onde houver área mínima disponível de 400m² (quatrocentos metros quadrados), que será destinada exclusivamente para recreação de cães.

Art. 2º. Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou com outros animais.

Art. 3º. Os animais frequentadores do “ParCão” deverão portar placas com nome, identificação do tutor e telefone.

Art. 4º. Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.



Art. 5º. O uso do “ParCão” será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§ 1º. O responsável pelo cão deverá ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Cada tutor ou responsável poderá ingressar no “ParCão” com, no máximo, 03 (três) cães.

Art. 6º. É obrigatória a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.531/03 para ingressar no “ParCão”.

Art. 7º. Não será permitido ingressar na área de recreação com:

- I. animais ferozes;
- II. cadelas no cio;
- III. alimentos de qualquer natureza;
- IV. utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.

Art. 8º. O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante sua permanência no “ParCão”.

Art. 9º. Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do “ParCão” sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 10º. A inobservância de qualquer artigo desta Lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 11º. É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local.



Art. 12º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto, caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.

Art. 13º. Esta Lei será regulamentada no que se fizer necessário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 04 de maio de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º do
Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos



RÓDRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
dos Vereadores César Rocha Andrade da Silva, Luiz
Mayr Neto e Dalva Dias da Silva Berto.



Patrícia Moraes Bonci

Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais